



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 23/04/01

**MENSAGEM Nº 022 DE 19 DE abril DE 2001.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 191	Livro 02	Folha 88	Data 23/04/01
Ficou			
[Assinatura]			
FUNCIONÁRIO			

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas.

Tal programa visa beneficiar as famílias com renda familiar "per capita" até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Diversos Municípios já aderiram ao Programa pois o mesmo tem por objetivo colaborar com a renda familiar da população municipal, mantendo as crianças nas escolas e tendo as mesmas que demonstrar efetivo aproveitamento em sala de aula.

Deve-se ressaltar que tal Projeto possui predominante interesse público, por tratar-se de um auxílio às pessoas mais necessitadas em nosso Município.

Limitando-nos ao exposto, na oportunidade, renovamos aos ínclitos representantes do povo, manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 19 de abril de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 191 Livro 22 Folha 2304/01  
FONTOAS  
FUNÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 19 DE abril DE 2.001. 2



“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.





## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento de Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas da forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguin-



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

tes entidades:

I - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

II - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal;

III - 01 (um) representante do Ministério Público;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - 01 (um) membro de livre nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões, quando comprovadas.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 19 de abril de 2.001.

  
**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

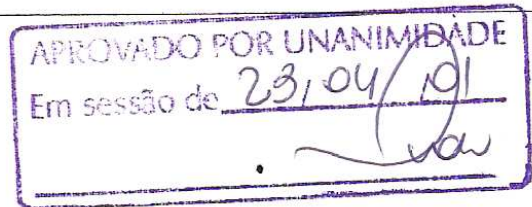


5

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

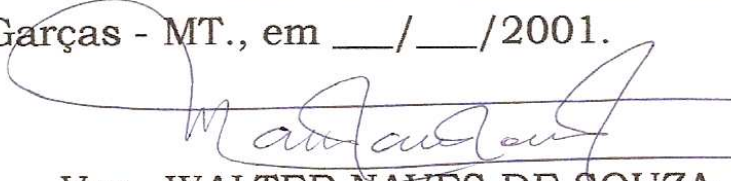
PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º \_\_\_\_ / 2001  
De autoria do: \_\_\_\_\_




A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2001.

  
Ver. WALTER NAVES DE SOUZA  
Presidente

  
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Relator

  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA  
Membro





6

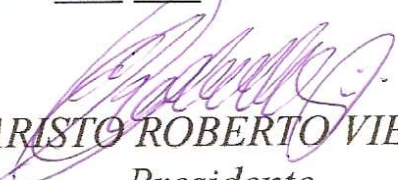
ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

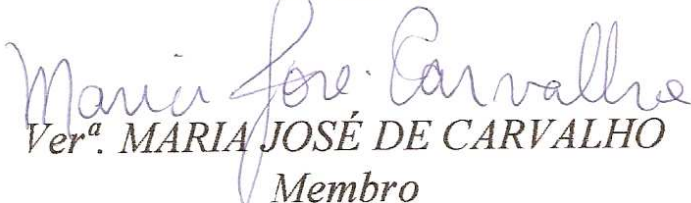
Ao Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_/2001, de autoria do  
\_\_\_\_\_.

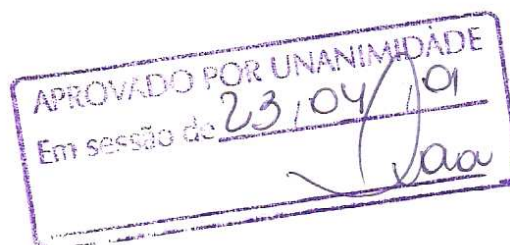
A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PA-  
RECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL e  
CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Mu-  
nicipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_/\_\_\_/2001.

  
Ver. **EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ**  
Presidente

Ver. **MESSIAS ALMEIDA DANTAS**  
Relator

  
Ver.<sup>a</sup> **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**  
Membro





7

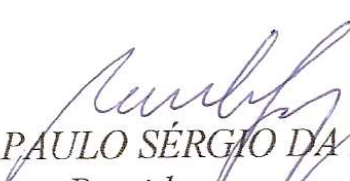
ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULT., SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER


Ao PROJETO DE LEI Nº 2001, de  
Autoria do: \_\_\_\_\_

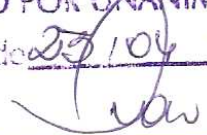
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,, CULTURA, SAÚDE E ASSIST-  
TÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar PARE-  
CER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCI-  
ONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.,  
em \_\_\_ / \_\_\_ /2001.

  
Ver. DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. IEDA REZENDE RODRIGUES  
Relator

  
Ver. DR. PAULO AMÍLIO DA COSTA BILEGO  
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 25/10/01  




Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

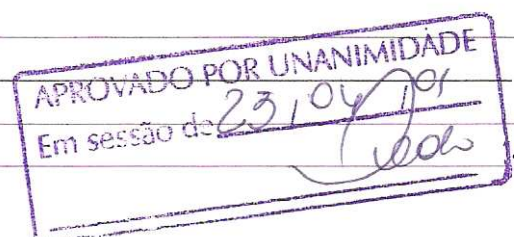
8

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 022/01

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
EVARISTO ROBERTO V. CRUZ	PPS			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PPS			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA	PL			

Obs.: Jeito







9

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
PROJETO DE LEI n.º 022/2001 de autoria  
do Poder Executivo

● 1ª Comissão

EM DISCUSSÃO O PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE

Constituição, Festas e Relevo

EM VOTAÇÃO O PARECER FAVORÁVEL DA REFERIDA COMISSÃO:

(OS VEREADORES QUE ESTIVEREM DE ACORDO PERMANEÇAM  
COMO ESTÃO, DO CONTRÁRIO QUE SE MANIFESTEM).

- APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE Constituição, Festas e Relevo

● 2ª Comissão

EM DISCUSSÃO O PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE

Economia e Trabalho

EM VOTAÇÃO PARECER DA REFERIDA COMISSÃO:

(OS VEREADORES QUE ESTIVEREM DE ACORDO PERMANEÇAM  
COMO ESTÃO, DO CONTRÁRIO QUE SE MANIFESTEM).

- APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE Economia e Trabalho

● 3ª Comissão

EM DISCUSSÃO O PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE

Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

EM VOTAÇÃO O PARECER DA REFERIDA COMISSÃO:

EM VOTAÇÃO PARECER DA REFERIDA COMISSÃO:

(OS VEREADORES QUE ESTIVEREM DE ACORDO PERMANEÇAM  
COMO ESTÃO, DO CONTRÁRIO QUE SE MANIFESTEM).

- APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

Comissões.doc



10

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

O MÉRITO

● EM **DISCUSSÃO** O MÉRITO DO PROJETO DE LEI N.º 022 /2001, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

● EM **VOTAÇÃO**:  
( OS VEREADORES QUE ESTIVEREM DE ACORDO PERMANEÇAM COMO ESTÃO, DO CONTRÁRIO QUE SE MANIFESTEM).

- **APROVADO O PROJETO DE LEI N.º** 022 /2001, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.